PROCESSO TC: 006081/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Fátima Rodrigues de Almeida
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 779/2021
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 38.092 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do **Fátima Rodrigues de Almeida,** CPF nº (373.174.587-91), ocupante do cargo de Médica, Referência: 13; Padrão: VIII, com fundamento no Artigo. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com proventos Proporcionais e revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **29/09/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Pinna de , e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora, **Fátima Rodrigues de Almeida,** inscrito com CPF nº373.174.587-91, no cargo de Médica, Referência: 13; Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/11/2021 08:12:29
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/11/2021 08:59:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:31:20

Saúde, aposentada através da Portaria nº 2810/2013 devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 26.864 (pág. 43), com proventos proporcionais no valor **R$ 2.098,60 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**, com Reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Remuneração no Cargo Efetivo.	R$ 2.346,78
Valor Médio Apurado.	R$ 2.346,78
10.950 dias – 30 anos de contribuição.	R$ 2.346,78
9.792 - 26 anos de contribuição.	R$ 2.098,60
Total.	**R$ 2.098,60**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **10 de novembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente em exercício

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/11/2021 08:12:29
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/11/2021 08:59:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:31:20

RELATÓRIO

Versa o presente Processo (TC – 006081/2017) sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora Fátima Rodrigues de Almeida**,** no cargo de Médica, Referência: 13; Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CPF nº 373.174.587-91.

A aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº 2810/2013 de 26 de novembro de 2013, (pág. 41). Com Publicação no Diário Oficial no dia 02 de dezembro de 2013, sob o nº 26.864 (pág. 43), a partir de 30/11/2013.

O Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência (pág.40), com fundamento no Artigo. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, observou que a interessada preencheu os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com os autos da Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer n° 279/2021 às (págs. 53 e 54), assinala que o tempo de contribuição correspondente a 26 anos, 10 meses e 02 dias, fundamentado no artigo. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, no valor de **R$ 2.098,60** (**dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), com reajuste pela revisão anual.**

Com os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 779/2021 às (pág. 64), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, sou pelo exposto, e em conclusão, sou pela legalidade da aposentadoria em tela, com o seu consequente registro, com a garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/11/2021 08:12:29
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/11/2021 08:59:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:31:20

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão da Aposentadoria Compulsória de **Fátima Rodrigues de Almeida**, no cargo de Médica, Referência: 13; Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CPF nº 373.174.587-91.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe,** pela portaria Portaria nº 2810/2013 devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (pág.40), com fundamento no Artigo. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer n° 249/2021 às (págs. 53 e 54), observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, com tempo de contribuição correspondente a 26 anos, 10 meses e 02 dias, opinando pela legalidade e consequente registro a pedido da Aposentadoria, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, no valor de **R$ 2.098,60 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** de nº 779/2021 às (pág. 64), após perscrutar os autos, opina pela legalidade da Aposentadoria Compulsória da servidora, **Fátima Rodrigues de Almeida**, com o consequente registro do ato, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/11/2021 08:12:29
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/11/2021 08:59:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:31:20

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade a **Fátima Rodrigues de Almeida,** inscrito no CPF nº (373.174.587-91,no cargo de Médica, Referência: 13; Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, aposentada através da Portaria nº 2810/2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe sob o nº 26.864 (pág. 43), com proventos proporcionais no valor de **R$ 2.098,60 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)** de acordo com o Artigo. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

Remuneração no Cargo Efetivo.	R$ 2.346,78
Valor Médio Apurado.	R$ 2.346,78
10.950 dias – 30 anos de contribuição.	R$ 2.346,78
9.792 - 26 anos de contribuição.	R$ 2.098,60
Total.	**R$ 2.098,60**

É como voto.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/11/2021 08:12:29
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/11/2021 08:59:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2021 08:31:20